



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Ata Nº. 27/2020 da Câmara Municipal de Pedrógão Grande Reunião Ordinária de 11 de dezembro de 2020

Ordem do Dia

1. Leitura e Aprovação das Atas das reuniões anteriores:

2. Período de Antes da Ordem do Dia

3. Assuntos da Câmara Municipal

3.1. Unidade Administrativa e Financeira

- 3.1.1. Informação dos pagamentos efetuados no período de 20/11/2020 a 03/12/2020.
- 3.1.2. Resumo Diário da Tesouraria do dia 10 de dezembro de 2020.
- 3.1.3. Proposta de Deliberação de Pedido de Apoio à Atividade Regular Associação de Melhoramentos Cultura e Recreio de Escalos Cimeiros.
- 3.1.4. Proposta de Deliberação de Transferência de competências elencadas no n.º 1, do Artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 3.1.5. Proposta de Recrutamento de um Dirigente Intermédio de 3.º Grau para a Unidade de Educação, Cultura, Ação Social, Turismo e Desporto.
- 3.1.6. Proposta de Recrutamento de um Dirigente Intermédio de 3.º Grau para a Unidade Administrativa e Financeira.
- 3.1.7. Proposta de Recrutamento de um Dirigente Intermédio de 2.º grau para a Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território.

3.2. Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território

3.2.1. Setor de Obras Particulares - Urbanização e Edificação

- 3.2.1.1. Relação dos processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 19/11/ 2020 a 03/12/ 2020: Presentes treze processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.
- 3.2.1.2. Processos de obras remetidos para discussão e deliberação da Câmara Municipal
 - 3.2.1.2.1. Proposta para aprovação do indeferimento da candidatura efetuada pela Sr.ª Blandina da Conceição Ferreira Duarte, ao abrigo do Regulamento Municipal do Mecanismo de Apoio à Reconstrução das Habitações Não Permanentes Afetadas pelos Incêndios de Junho 2017 | Processo n.º 35-ML3.
 - 3.2.1.3. Proposta para aprovação da aquisição dos prédios rústicos n.º 8372, 8373, 8374, 8397, 8398, 8399, 8401 e urbano n.1610, todos da Freguesia da Graça e Concelho de Pedrógão Grande junto à Zona Industrial de Pinheiro Bordalo.



MUNICÍPIO DE PEDRÓVÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

3.3. Unidade de Educação, Cultura, Ação Social, Turismo e Desporto

3.3.1. Proposta para aprovação de Rejeição da Transferência de Competências nas Áreas da Educação, Saúde e Ação Social.

Presenças:

Presidente da Câmara Municipal: Valdemar Gomes Fernandes Alves

Vereadores: João Manuel Gomes Marques

Maria Margarida David Lopes Guedes

Raúl José Piedade Baptista Garcia

Rodrigo Manuel Henriques Serra Mendes

O Presidente da Câmara Municipal informou os Vereadores do pedido de substituição do Vereador Nelson David Fernandes, tendo o mesmo sido substituído nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, pelo Vereador Rodrigo Manuel Henriques Serra Mendes, sendo aquela ausência considerada justificada.

Hora de Abertura: 15:30

Hora de Encerramento: 18:30

Secretário: A Chefe da Unidade Administrativa e Financeira, em regime de substituição: Sandra Isabel Nunes Martins

Sendo dezasseis horas e vinte minutos, verificando-se haver “quórum” para funcionamento do Executivo, o Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião, com a discussão e votação dos pontos constantes da Ordem do Dia, relativamente aos quais abaixo se dá por reproduzido o teor das deliberações.

1. Leitura e Aprovação das Atas das reuniões anteriores: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar as Atas n.ºs 24/2020 e 25/2020, referente às Reuniões Ordinárias de Câmara de 12 de novembro e de 26 de novembro, após se ter procedido à respetiva leitura e correção, com quatro votos a favor, do Presidente da Câmara Municipal, do Vereador João Manuel Gomes Marques, da Vereadora Maria Margarida Lopes Guedes, do Vereador Raúl José Piedade Baptista Garcia, e uma abstenção do Vereador Rodrigo Manuel Henrique Serra Mendes, que justificou a sua intenção de voto em virtude de não ter estado presente nas citadas reuniões, dando-se cumprimento nos termos do n.º 3, art.º 57º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

1. Período de Antes da Ordem do Dia

O Presidente da Câmara Municipal iniciou a apreciação do ponto tendo dirigido a palavra e questionado os Senhores Vereadores em virtude de a reunião do Executivo Municipal com carácter público agendada para a última sexta-feira do mês, em virtude

Reunião Ordinária 11-12-2020



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

de esta coincidir com o dia 25 de dezembro – Dia de Natal, teria de ser reagendada, o que após análise e discussão por todos os membros do Executivo Municipal, se deliberou por unanimidade a realização da última reunião da Câmara Municipal para o dia trinta de dezembro pelas catorze horas e trinta minutos, tendo incumbido os serviços municipais de elaborar o respetivo edital e ser devidamente publicitado.

O Vereador João Manuel Gomes Marques, solicitou a palavra tendo referido que aquando da sua última deslocação à padaria da Vila, reparou que a escultura de homenagem aos empresários de diversão do nosso concelho, carecia de manutenção urgente em virtude de esta se encontrar degradada, e o seu estado piorar de dia para dia. Prosseguiu na sua intervenção, tendo dito ser urgente tal intervenção por uma questão de respeito ao setor das diversões e aos seus empresários que poderão fazer uma leitura errada ao estado de abandono que se encontra o monumento. Neste seguimento sugeriu que se abordasse o funcionário da Câmara Municipal João Carvalho ou o Professor António Bouça, a fim de averiguar se estes detinham capacidades e conhecimentos para efetuar a referida manutenção.

O Presidente da Câmara Municipal interveio informando o Vereador João Manuel Gomes Marques, que iria solicitar aos serviços municipais um levantamento do estado de conservação dessa e das restantes esculturas.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, solicitou o uso da palavra, e iniciou a sua intervenção referindo ter constatado que a Câmara Municipal construiu recentemente um muro em propriedade privada na localidade de Campelos, e não o deveria ter feito, uma vez que o proprietário por iniciativa própria terá demolido o muro de pedra existente, tendo a Câmara Municipal procedido á reconstrução do mesmo. Continuou alegando que aquele não é o tipo de serviço que a Câmara Municipal deva executar, e com esta ação poderá ter aberto um precedente. Prosseguiu na sua exposição, tendo afirmado que a pequena serventia de caminho público se encontrava em terra batida, e que dado o aproximar da época das chuvas estará em causa o encaminhamento das águas pluviais, uma vez que de momento, estas se encontram a ser escoadas para as propriedades de outros municípios. Concluiu questionando o Presidente da Câmara Municipal sobre quem tinha ordenado a execução de tais trabalhos.

O Presidente da Câmara Municipal fez uso da palavra afirmando que iria tomar as devidas providências solicitando os esclarecimentos necessários junto dos serviços municipais para melhor poder esclarecer a Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes.

2. Assuntos da Câmara Municipal

3.1. Unidade Administrativa e Financeira



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1. Informação dos pagamentos efetuados no período de 20/11/2020 a 03/12/2020: A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no referido período que totalizam a importância de € 423.296,19 (Quatrocentos e vinte e três mil e duzentos e noventa e seis euros e dezanove centimos).

Colocado o assunto à apreciação, verificou-se a seguinte intervenção:

O Vereador João Manuel Gomes Marques, interveio tendo solicitado ao Presidente da Câmara Municipal, esclarecimento sobre a que diziam respeito os pagamentos efetuados às seguintes entidades: Human2Human- Consultores de Recursos Humanos, Lda., na importância de 2.244,24€ (dois mil, duzentos e quarenta e quatro euros e vinte e quatro centimos), Espectro - Sistemas de Informação, Lda., na importância de 2.287,80€ (dois mil, duzentos e oitenta e sete euros e oitenta centimos). Prosseguiu na sua intervenção, tendo questionado o Presidente da Câmara Municipal de que se tratavam os pagamentos efetuados à entidade Luís Manuel Antunes Dias a que correspondem as ordens de pagamento n.º 1545 e 1803, uma na importância de 5.800,00€ (cinco mil e oitocentos euros) e outro de 2.470,00€ (dois mil, quatrocentos e setenta euros), à entidade Trilhos do Zêzere, Lda. na importância de 7.872,00€ (sete mil, oitocentos e setenta e dois euros), à entidade Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL na importância de 30.627,00€ (trinta mil, seiscentos e vinte e sete euros) e à entidade Regras e Réguas - Contabilidade e Engenharia, Lda., na importância de 1.599,00€ (mil, quinhentos e noventa e nove euros). Terminou, questionando o Presidente da Câmara Municipal se os pagamentos que constavam da listagem facultada aos Vereadores foram objeto de ajuste direto ou outro tipo de concurso.

O Presidente da Câmara Municipal, fez uso da palavra e solicitou à Técnica do Município presente, Dra. Sandra Martins que prestasse os devidos esclarecimentos ao Vereador João Manuel Gomes Marques.

No seguimento do solicitado a Dra. Sandra Martins, interveio começando por mencionar que a listagem dos pagamentos remetida aos Vereadores contemplava todos os pagamentos efetuados pelo Município de Pedrógão Grande, no período em análise referente a operações orçamentais, prosseguiu tendo referido que tais pagamentos eram fruto de ajustes diretos - regime simplificado, ajustes diretos - regime normal, consultas prévias e concursos públicos. Dando seguimento à sua intervenção, afirmou que o pagamento efetuado à entidade Human2Human- Consultores de Recursos Humanos, Lda., se referia à empresa contratada para efetuar a avaliação psicológica dos concursos de recrutamento de pessoal, os pagamentos à Espectro - Sistemas de Informação, Lda., referiam-se à renovação da licença do Office 365 Business, continuou e disse que os valores pagos a Luís Manuel Antunes Dias, diziam respeito a três ajustes diretos - regime simplificado, cujo objeto contratual foi: limpeza do tanque da Praia Fluvial do Mosteiro, a construção de ponte e passadiço em madeira e o último dizia respeito à realização da atividade dos carrinhos de rolamentos. Relativamente ao pagamento efetuado à entidade Morais Leitão, Galvão



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Teles, Soares da Silva & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL, disse que o mesmo se referia a Procedimento de Ajuste Direto cujo objeto principal foi o de elaboração de parecer jurídico para agregar à pronúncia de processo de auditoria do Tribunal de Contas referente à Pinhais do Zêzere, tendo o mesmo procedimento sido tramitado por email. Concluiu a sua intervenção afirmando que o pagamento à entidade Regras e Réguas – Contabilidade e Engenharia, Lda., refere-se ao procedimento de aquisição de serviços de consultadoria na área da proteção civil.

O Vereador João Manuel Gomes Marques, solicitou a palavra afirmando ter algumas dúvidas no que concerne a este último procedimento de contratação pública, tendo questionado o Presidente da Câmara Municipal sobre se numa situação em que fosse necessário apurar responsabilidades a quem é que este as solicitaria, dado se tratar de uma empresa a prestar o serviço. Prosseguiu referindo que dever-se-ia ter contratualizado com o próprio, devendo se ter optado por uma avença. No entanto, afirmou não compreender este tipo de contratação e despesa, pois disse que o Município poderia recorrer ao atual Comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande, sendo o mesmo funcionário desta Autarquia, mais alegou que num Concelho como Pedrógão com as características que o mesmo possui seria de todo vantajoso essa situação, segundo a opinião do mesmo *“seria juntar o útil ao agradável”*.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, solicitou a palavra afirmando que a Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, refere efetivamente que o Município tem que contemplar no seu mapa de pessoal um Coordenador Municipal de Proteção Civil, sendo este cargo exercido em regime de nomeação, referiu que na citada Lei poderá ser consultado o perfil exigido a esses indivíduos bem como o respetivo vencimento, mais referiu ser obrigatório os candidatos possuírem grau académico de licenciatura. A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, termina a sua intervenção alegando que o Senhor Presidente da Câmara Municipal se encontra a efetuar pagamentos a uma entidade que não pode ser nomeada para Coordenador da Proteção Civil.

O Vereador João Manuel Gomes Marques, solicitou a palavra tendo referido que na altura em que desempenhou funções enquanto Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande apenas era exigido aos candidatos para aquele cargo o décimo segundo ano de escolaridade e um determinado número de anos de experiência profissional. Prosseguiu dizendo não ter qualquer dúvida que o Comandante Augusto Arnauth, “daria cartas” a qualquer jovem que saísse de qualquer universidade.

O Vereador Raúl José Piedade Baptista Garcia interveio tendo referido que subscrevia as declarações proferidas pelo Vereador João Manuel Gomes Marques e deixou o alerta ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para que verificasse todas as situações referidas pelos Vereadores que poderiam incorrer em ilegalidades, para que no futuro não sejam confrontados com dissabores.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes interveio e referiu subscrever as declarações proferidas por ambos os Vereadores do Partido Social Democrata.

O Presidente da Câmara Municipal, fez uso da palavra e referiu que se iria informar relativamente a todas as questões levantadas e colocadas pelos Vereadores, tendo agradecido os reparos efetuados pelos mesmos.

3.1.2. Resumo Diário da Tesouraria do dia 10 de dezembro de 2020: A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria que apresenta os seguintes valores: Total de Disponibilidades: Operações Orçamentais: € 1 187 083,21 (um milhão, cento e oitenta e sete mil e oitenta e três euros e vinte e um cêntimos); Operações não Orçamentais: € 218 219,18 (duzentos e dezoito mil, duzentos e dezanove euros e dezoito cêntimos).

3.1.3. Proposta de Deliberação de Pedido de Apoio à Atividade Regular da Associação de Melhoramentos Cultura e Recreio de Escalos Cimeiros.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

A Associação de Melhoramentos Cultura e Recreio de Escalos Cimeiros, através de Requerimento de Apoio ao Associativismo, solicita apoio de natureza financeira à Atividade Regular, para o ano de 2020, nos termos do artigo 17º do Regulamento de Apoio ao Associativismo;

Da instrução da candidatura efetuada no âmbito do artigo 10.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, cumpre-nos informar o seguinte:

- *A entidade – Associação de Melhoramentos Cultura e Recreio de Escalos Cimeiros, encontra-se inscrita no Registo Municipal.*

Do processo geral de candidatura constam os seguintes documentos:

- *Requerimento de Apoio ao Associativismo;*
- *Plano de atividades para 2020;*
- *Lista dos associados;*
- *Relatório de contas do ano de 2019;*
- *Ata da reunião com apresentação e aprovação de Relatório e contas do ano de 2019;*
- *Certidão/Declaração de não dívida da Segurança Social e Finanças;*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Da análise feita aos documentos apresentados pela referida associação, verifica-se constar toda a documentação exigida pelo Regulamento de Apoio ao Associativismo, instituído no Município de Pedrógão Grande.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos artigo 17.º e 18.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, aprovar a atribuição do subsídio, atento ao exposto anteriormente, no montante de 750,00€, como Apoio à Atividade Regular;”

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.1.4. Proposta de Deliberação de Transferência de competências elencadas no n.º 1, do Artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, em vigor desde 1 de maio de 2019, concretiza e estabelece as regras relativas à transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sem prejuízo da sua concretização gradual até 1 de janeiro de 2021, passando para a alçada das Juntas de Freguesia respetivas, as competências elencadas no n.º 1 do seu artigo 2º, designadamente:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;*
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;*
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;*
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo ensino básico;*
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- g) Utilização e ocupação da via pública;*
- h) Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;*
- i) Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;*
- j) Autorização da colocação de recintos improvisados;*
- k) Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- l) Autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) Autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

De entre as regras constantes deste diploma, dispõe o n.º 3 do seu artigo 2º, que: “A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1, no seu todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município”.

Nestes termos, parece-nos que a transferência integral e de forma abrupta de todas as competências para as freguesias constituiria um entrave à eficácia e eficiência da gestão pública, por considerar que as mesmas se revelam de natureza estruturante para o concelho, afigurando-se indispensável que, por força dos princípios da qualidade de acesso aos serviços públicos e da eficiência e eficácia da gestão pública, a sua gestão direta seja mantida na esfera do município, porquanto se encontra dotado de uma estrutura devidamente dimensionada para dar resposta aos desafios concelhios.

Deste modo, atenta a realidade e a dimensão do concelho, as especificidades concretas de cada freguesia, mencione-se que a descentralização deverá incidir apenas sobre as competências que possam, melhor e mais eficazmente, ser exercidas pelas respetivas juntas, em prol do princípio da subsidiariedade, enquanto princípio basilar da Administração Pública.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 4, do artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, procedeu o Município de Pedrógão Grande, à devida notificação das Juntas de Freguesia, para se pronunciarem relativamente a esta pretensão do Município de manter sobre jurisdição e no âmbito das atribuições do município as competências previstas nas alíneas g) a m), do n.º 1, do artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, 30 de abril.

Ouvidas as Juntas de Freguesia registaram-se pareceres favorável de todas as freguesias, sendo que a Junta de Freguesia de Pedrógão Grande, declinou a transferência da competência prevista na alínea d), isto é, a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, conforme pareceres que se anexam e que aqui se consideram integralmente reproduzidos.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Pedrógão Grande delibere, nos termos e a coberto do disposto no número 3, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, submeter à Assembleia Municipal no sentido de deliberar manter sob jurisdição e no âmbito de intervenção do Município, as competências previstas nas alíneas g) a m), do n.º 1, do supracitado artigo, por se considerar a sua gestão se revelar indispensável à escala municipal, assumindo uma natureza estruturante para o Município e para a execução de missões de interesse geral e comum à comunidade municipal.”



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade, condicionada aos pressupostos apresentados pelas respetivas Juntas de Freguesia, e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.1.5. Proposta de Recrutamento de um Dirigente Intermédio de 3.º Grau para a Unidade de Educação, Cultura, Ação Social, Turismo e Desporto

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- A estrutura orgânica do Município de Pedrógão Grande e respetivo mapa de pessoal, em vigor para o ano de 2020, aprovados na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2020 e da deliberação da Assembleia Municipal, de 5 de outubro de 2020, prevê, por o lugar se encontrar vago, o provimento de um dirigente intermédio de 3.º Grau – Chefe de Unidade, para assegurar as funções de direção e coordenação da Unidade de Educação, Cultura, Ação Social, Turismo e Desporto.*
- A direção e coordenação da Unidade, encontra-se transitoriamente a ser assegurada em regime de substituição, ao abrigo do art.º 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na redação atual, sendo necessário, contudo, garantir de modo mais permanente e contínuo, sob pena de ficar comprometida a gestão e coordenação dos serviços.*
- Acontece, porém, que aquela designação não pode exceder o prazo máximo de 90 dias, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.*
- Se considera imprescindível a abertura do procedimento de recrutamento para o provimento do respetivo cargo dirigente, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e por forma a garantir a adequada gestão, coordenação e controlo da referida unidade orgânica, em regime de comissão de serviço.*
- Os titulares de cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, nos termos Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação (aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado), adaptado à administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e de acordo com o estabelecido no Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Pedrógão Grande, publicado no Diário da República n.º 205/2020, Série II de 2020-10-21.*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- O recrutamento, por procedimento concursal, de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho a que corresponde o cargo dirigente identificado anteriormente, deve ser operado por recurso à constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de comissão de serviço, e pelo período de 3 anos, eventualmente renovável por iguais períodos.
- Se verifica a previsão orçamental e a afetação, a despesas com pessoal, de verbas destinadas a suportar os encargos com os recrutamentos em causa.
- A tramitação daqueles procedimentos concursais é assegurada por júri, a nomear por deliberação da Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, sob proposta da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, cuja composição deve integrar um presidente, a designar de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, e por dois vogais, a designar de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal.

Propõe-se que:

A Câmara Municipal no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugado com o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e pelo n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos na atual redação, delibere aprovar e promover os recrutamentos, nos termos a seguir indicados:

1. *Aprovar o procedimento concursal de recrutamento e seleção com vista ao provimento do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Chefe da Unidade de Educação, Cultura, Ação Social, Turismo e Desporto, posto de trabalho previsto, e não ocupado, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, aprovado para o ano de 2020, na modalidade de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, e a publicitar nos termos legalmente previstos, em cumprimento do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, aplicável por remissão do art.º 6.º dos Requisitos de recrutamento, competências e estatuto remuneratório dos dirigentes intermédios de 3.º grau, a que corresponde o Anexo III, do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Pedrógão Grande:*

a) Área de recrutamento: *O titular do cargo será recrutado de entre trabalhadores em funções públicas, contratados ou designados por tempo indeterminado, habilitados com licenciatura em engenharia do ambiente, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e que reúnam dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, preferencialmente com*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

experiência comprovada no desempenho de funções na área de atuação em apreço

b) Perfil exigido: O titular do cargo será recrutado de entre indivíduos com capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica;

c) Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública.

2. *Propor à Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, que, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, designe o júri de recrutamento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, nos termos a seguir indicados, ao qual competirá assegurar a tramitação do procedimento concursal correspondente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 13.º do referido diploma legal:*

a) Chefe da Unidade de Educação, Cultura, Ação Social, Turismo e Desporto da Câmara Municipal de Pedrógão Grande:

Presidente: A Chefe da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente da Câmara Municipal de Vila de Rei, Dr.ª Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo.

Vogais: O Chefe da Divisão Financeira e de Património da Câmara Municipal de Vila de Rei, Dr. Domingos Laranjeira Mendes, e a Chefe da Unidade Municipal de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, Dr.ª Sandra Sofia Santos Leal Tavares.”

Colocado o assunto à discussão pelo Presidente da Câmara Municipal, verificaram-se as seguintes intervenções:

O Vereador João Manuel Gomes Marques solicitou o uso da palavra tendo referido que em sua opinião a presente matéria em discussão não consubstanciava matéria da competência da Câmara Municipal, mas sim do Presidente da Câmara Municipal. Prosseguiu e referiu ter bastantes dificuldades em avançar com a proposta aqui em discussão, nos termos em que a mesma se encontra. Mais alegou que em sua opinião as propostas apresentadas nos pontos 3.1.5, 3.1.6 e 3.1.7 poderiam ser analisadas em conjunto, dado a questão em apreço ser basicamente a mesma.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes interveio e disse ser sua opinião que o Mapa de Pessoal carecia de ser alterado, mais referiu ter sérias dúvidas sobre o fato de estarem a ser efetuados pagamentos aos funcionários nomeados em regime de substituição.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal retomou a condução dos trabalhos e alegou que dadas as intervenções e reparos efetuados pelos Vereadores, propôs a retirada da proposta prevista no presente ponto, bem como as propostas elencadas nos pontos 3.1.6 e 3.1.7, tendo tal pretensão sido aceite por todos os Vereadores presentes.

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi retirada da Ordem do Dia para melhor análise.

3.1.6. Proposta de Recrutamento de um Dirigente Intermédio de 3.º Grau para a Unidade Administrativa e Financeira

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- A estrutura orgânica do Município de Pedrógão Grande e respetivo mapa de pessoal, em vigor para o ano de 2020, aprovados na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2020 e da deliberação da Assembleia Municipal, de 5 de outubro de 2020, prevê, por o lugar se encontrar vago, o provimento de um dirigente intermédio de 3.º Grau – Chefe de Unidade, para assegurar as funções de direção e coordenação da Unidade Administrativa e Financeira.*
- A direção e coordenação da Unidade, encontra-se transitariamente a ser assegurada em regime de substituição, ao abrigo do art.º 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na redação atual, sendo necessário, contudo, garantir de modo mais permanente e contínuo, sob pena de ficar comprometida a gestão e coordenação dos serviços.*
- Acontece, porém, que aquela designação não pode exceder o prazo máximo de 90 dias, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.*
- Se considera imprescindível a abertura do procedimento de recrutamento para o provimento do respetivo cargo dirigente, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e de forma a garantir a adequada gestão, coordenação e controlo da referida unidade orgânica, em regime de comissão de serviço.*
- Os titulares de cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, nos termos Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação (que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado), adaptado à administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e de acordo com o estabelecido no Regulamento Orgânico dos Serviços*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

do Município de Pedrógão Grande, publicado no Diário da República n.º 205/2020, Série II de 2020-10-21.

- O recrutamento, por procedimento concursal, de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho a que corresponde o cargo dirigente identificado anteriormente, deve ser operado por recurso à constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de comissão de serviço, e pelo período de 3 anos, eventualmente renovável por iguais períodos.
- Se verifica a previsão orçamental e a afetação, a despesas com pessoal, de verbas destinadas a suportar os encargos com os recrutamentos em causa.
- A tramitação daqueles procedimentos concursais é assegurada por júri, a nomear por deliberação da Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, sob proposta da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, cuja composição deve integrar um presidente, a designar de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, e por dois vogais, a designar de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal.

Propõe-se que:

A Câmara Municipal no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugado com o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e pelo n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos na atual redação, delibere aprovar e promover os recrutamentos, nos termos a seguir indicados:

3. Aprovar o procedimento concursal de recrutamento e seleção com vista ao provimento do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Chefe da Unidade Administrativa e Financeira, posto de trabalho previsto, e não ocupado, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, aprovado para o ano de 2020, na modalidade de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, e a publicitar nos termos legalmente previstos, em cumprimento do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, aplicável por remissão do art.º 6.º dos Requisitos de recrutamento, competências e estatuto remuneratório dos dirigentes intermédios de 3.º grau, a que corresponde o Anexo III, do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Pedrógão Grande:

a) Área de recrutamento: O titular do cargo será recrutado de entre trabalhadores em funções públicas, contratados ou designados por tempo indeterminado, habilitados com licenciatura em gestão, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e que reúnam dois anos de experiência profissional

Reunião Ordinária 11-12-2020



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, preferencialmente com experiência comprovada no desempenho de funções na área de atuação em apreço

b) Perfil exigido: O titular do cargo será recrutado de entre indivíduos com capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica;

c) Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública.

4. *Propor à Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, que, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, designe o júri de recrutamento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, nos termos a seguir indicados, ao qual competirá assegurar a tramitação do procedimento concursal correspondente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 13.º do referido diploma legal:*

a) Chefe da Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Pedrógão Grande:

Presidente: A Chefe da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente da Câmara Municipal de Vila de Rei, Dr.ª Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo.

Vogais: O Chefe da Divisão Financeira e de Património da Câmara Municipal de Vila de Rei, Dr. Domingos Laranjeira Mendes, e a Chefe da Unidade Municipal de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, Dr.ª Sandra Sofia Santos Leal Tavares."

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi retirada da Ordem do Dia para melhor análise, nos termos e considerandos elencados aquando do ponto 3.1.5.

3.1.7. Proposta de Recrutamento de um Dirigente Intermédio de 2.º grau para a Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

"Considerando que:

- A estrutura orgânica do Município de Pedrógão Grande e respetivo mapa de pessoal, em vigor para o ano de 2020, aprovados na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2020 e da*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

deliberação da Assembleia Municipal, de 5 de outubro de 2020, prevê, por o lugar se encontrar vago, o provimento de um dirigente intermédio de 2.º Grau – Chefe de Divisão - para assegurar as funções de direção, coordenação e controlo da Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território.

- *A direção e coordenação, da Divisão, encontra-se transitoriamente a ser assegurada em regime de substituição, ao abrigo do art.º 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na redação atual, sendo necessário, contudo, garantir de modo mais permanente e contínuo, sob pena de ficar comprometida a gestão e coordenação dos serviços.*
- *Acontece, porém, que aquela designação não pode exceder o prazo máximo de 90 dias, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.*
- *Considera-se imprescindível a abertura do procedimento de recrutamento para o provimento do respetivo cargo dirigente, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e por forma a garantir a adequada gestão, coordenação e controlo da referida divisão, em regime comissão de serviço.*
- *Os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, nos termos Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, (que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado), adaptado à administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual e de acordo com o estabelecido no Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Pedrógão Grande, publicado no Diário da República n.º 205/2020, Série II de 2020-10-21.*
- *O recrutamento, por procedimento concursal, de trabalhador necessário à ocupação do posto de trabalho a que corresponde o cargo dirigente identificado anteriormente, devem ser operados por recurso à constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de comissão de serviço, e pelo período de 3 anos, eventualmente renovável por iguais períodos.*
- *Se verifica a previsão orçamental e a afetação, a despesas com pessoal, de verbas destinadas a suportar o encargo com o recrutamento em causa.*
- *A tramitação daquele procedimento concursal é assegurada por júri, a nomear por deliberação da Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, sob proposta da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, cuja composição deve integrar um presidente, a designar de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, e por dois vogais, a designar de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal.*

Propõe-se que:



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e pelo n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos na atual redação, delibere aprovar e promover o recrutamento, nos termos a seguir indicados:

1. *Aprovar o procedimento concursal de recrutamento e seleção com vista ao provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território, posto de trabalho previsto, e não ocupado, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, aprovado para o ano de 2020, na modalidade de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, e a publicitar nos termos legalmente previstos, em cumprimento do disposto no art.º 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual:*
 - a) *Área de recrutamento:* O titular do cargo será recrutado de entre trabalhadores em funções públicas, contratados ou designados por tempo indeterminado, habilitados com licenciatura em direito, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, preferencialmente com experiência comprovada no desempenho de funções na área de atuação em apreço;
 - b) *Perfil exigido:* O titular do cargo será recrutado de entre indivíduos com capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica;
 - c) *Métodos de seleção:* avaliação curricular e entrevista pública.
2. *Propor à Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, que, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, designe o júri de recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, nos termos a seguir indicados, ao qual competirá assegurar a tramitação do procedimento concursal correspondente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do referido diploma legal:*
 - a) *Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território, da Câmara Municipal de Pedrógão Grande:*

Presidente: A Chefe da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente da Câmara Municipal de Vila de Rei, Dr.ª Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Vogais: O Chefe de Divisão do Gabinete de Atendimento Integrado ao Município, da Câmara Municipal da Sertã, Eng.º Paulo Manuel Rocha da Cunha Esteves e o Chefe da Divisão Financeira e de Património da Câmara Municipal de Vila de Rei, Dr. Domingos Laranjeira Mendes.”

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi retirada da Ordem do Dia para melhor análise, nos termos e considerandos elencados aquando do ponto 3.1.5.

3.2. Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território

3.2.1. Setor de Obras Particulares - Urbanização e Edificação

3.2.1.1. Relação dos processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 19/11/2020 a 03/12/2020: Presentes treze processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.

Colocado o assunto à discussão, não se verificaram intervenções.

3.2.1.2. Processos de obras remetidos para discussão e deliberação da Câmara Municipal

3.2.1.2.1. Proposta para aprovação do indeferimento da candidatura efetuada pela Sr.ª Blandina da Conceição Ferreira Duarte, ao abrigo do Regulamento Municipal do Mecanismo de Apoio à Reconstrução das Habitações Não Permanentes Afetadas pelos Incêndios de Junho 2017 - Processo n. °35-ML3.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

A informação técnica emitida pela Comissão de Análise das Habitações não Permanentes, que se junta à presente proposta e, se dá aqui, para todos os efeitos, como integralmente reproduzida, carece de análise e decisão;

À Câmara Municipal compete proferir a decisão final sobre a análise efetuada à candidatura, nos termos do Regulamento n.º100/2019, de 24 de janeiro de 2019 - Regulamento Municipal do Mecanismo de Apoio à Reconstrução das Habitações Não Permanentes Afetadas pelos Incêndios de Junho 2017;

A comissão de análise das habitações não permanentes entendeu, na sequência de audiência prévia, que a candidatura acima mencionada não reúne os requisitos para ser elegível e abrangida pelo mecanismo de apoio, pelo que, propôs o seu indeferimento;

1. Pelo exposto anteriormente, propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere aprovar o indeferimento da candidatura acima identificada, cujos motivos e fundamentos não colheram aceitação da Comissão de



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Análise das Habitações não Permanentes, ao abrigo do artigo 11.º, do Regulamento n.º 100/2019, de 24 de janeiro de 2019 - Regulamento Municipal do Mecanismo de Apoio à Reconstrução das Habitações Não Permanentes Afetadas pelos Incêndios de Junho 2017, nos termos da informação técnica elaborada pela referida Comissão e que integram a presente proposta.”

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade de acordo com o Parecer da Comissão de Análise. Tendo a proposta sido aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.2.1.3. Proposta para aprovação da aquisição dos prédios rústicos n.º 8372, 8373, 8374, 8397, 8398, 8399, 8401 e urbano n.1610, todos da Freguesia da Graça e Concelho de Pedrógão Grande junto à Zona Industrial de Pinheiro Bordalo.

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- De acordo com o disposto na alínea g), n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é da competência da Câmara Municipal “Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”;*
- A informação interna anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante, contém o enquadramento dos terrenos a adquirir, respetivos montantes e proprietários;*
- Os imóveis encontram-se, sumariamente, identificadas no quadro seguinte:*

Quadro resumo de imóveis a adquirir:

<i>Proprietário</i>	<i>Artigo Matricial</i>	<i>Área total</i>	<i>Montante da aquisição</i>
<i>Maria de Lurdes Silva Dinis Maria Isabel Diniz da Silva Maria do Céu Dinis da Silva</i>	<i>Rústico - 8372</i>	<i>4000 m²</i>	<i>6000,00€</i>
<i>Maria Elisa Alfaiate Russo da Piedade</i>	<i>Rústico -8373</i>	<i>1960m²</i>	<i>2940,00€</i>



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

<i>Helena Isabel Russo da Piedade</i> <i>Pedro Miguel Russo da Piedade</i>			
<i>Eduardo Rodrigues da Costa</i> <i>António Luís Pestana Ferreira</i> <i>Maria Odete Pestana Ferreira</i>	<i>Rústico - 8397</i>	<i>1000m²</i>	<i>1500,00€</i>
<i>Rosa Paula da Conceição Luzia</i>	<i>Rústico - 8399 e</i> <i>8401</i> <i>Urbano - 1610</i>	<i>19334 m²</i>	<i>12500,00€</i>
<i>Maria Manuela Serra Rodrigues</i> <i>Rocha</i>	<i>Rústico - 8374</i>	<i>1000 m²</i>	<i>1500,00€</i>
<i>Aníbal Ferreira da Conceição</i>	<i>Rústico - 8398</i>	<i>9770 m²</i>	<i>12500,00€</i>

- *Existe dotação orçamental para a aquisição em causa, conforme ficha do cabimento, como o n.º sequencial 15537, de 3 de dezembro de 2020;*
- *A Câmara Municipal recebeu um ofício efetuado pela empresa Ambicorreia, Gestão de Resíduos e Ambiente, Lda, no qual indicam que pretendem realizar um investimento imediato superior a dois milhões de euros, na área da gestão ambiental, entenda-se valorização de resíduos com o objetivo de produção de um composto fértil e passível de ser incorporado no solo agrícola, através de uma alteração biológica de decomposição de matéria orgânica presente nos resíduos;*
- *Para esse efeito requerem à Câmara Municipal um terreno, preferencialmente classificado no PDM como Zona Industrial, com a área entre os 5 a 7 hectares para implementarem a unidade industrial. Neste sentido, pretendem construir 2 pavilhões metálicos, 1 edifício de escritório, 1 laboratório, 1 balança e necessitam de espaço para a criação de lagoas aeróbias. Com este investimento pretendem criar oito novos postos de trabalho (1 administrativo, 1 técnico de análises, 1 eng. Técnico, 1 responsável operacional e 4 operadores);*
- *Também pretendem implementar uma unidade de triagem, separação e valorização de resíduos banais (papel, cartão, vidro, metal e plástico);*
- *No total, esta empresa pretende realizar um investimento de cerca de 4.000.000,00€ no Concelho de Pedrógão Grande, na zona adjacente à Zona Industrial do Pinheiro Bordalo, prevendo a criação de 8 a 14 novos postos de trabalho;*
- *A nível de impacto ambiental, pode-se considerar que o mesmo será positivo, com a valorização de lamas ou aplicação de composto, separação e valorização dos diferentes tipos de resíduos, assegurando sempre a salvaguarda dos recursos naturais.*

De acordo com as razões anteriormente aludidas, propõe-se que:



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Pedrógão Grande, para efeitos do previsto na alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual delibere autorizar a aquisição dos prédios rústicos n.º 8372, 8373, 8374, 8397, 8398, 8399, 8401 e urbano n. 1610, nos termos dos considerandos e com os valores aí propostos, para que o presente investimento possa vir a ser concretizado no Concelho de Pedrógão Grande.”

Iniciada a discussão do ponto em análise, o Presidente da Câmara Municipal interveio tendo referido que as aquisições dos artigos rústicos identificados na proposta tinham como propósito a fixação da empresa Ambicorreia, Gestão de Resíduos e Ambiente, Lda., na Zona Industrial Pinheiro Bordalo. Mais referiu ser intenção da citada entidade a realização de investimento imediato superior a dois milhões de euros, na área de gestão ambiental, entenda-se valorização de resíduos com o propósito de produção de um composto fértil e passível de ser incorporado no solo agrícola, através de alteração biológica de decomposição de matéria orgânica presente nos resíduos.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, interveio afirmando existir candidaturas para as empresas de biomassa, continuou referindo existir uma empresa no Concelho interessada em se candidatar a tais fundos, prosseguiu referindo que para tal acontecer o Município teria que se registar, e disse que em sua opinião ainda o poderia fazer pois os prazos o permitiam.

O Vereador João Manuel Gomes Marques, solicitou a palavra, tendo questionado o Presidente da Câmara Municipal, se os terrenos em causa se encontravam dentro do perímetro do PDM como espaço industrial. Prosseguiu, alertando o restante Executivo Municipal para o fato de dado tratar-se de uma empresa de tratamento de resíduos, isto é, de influentes industriais deveriam ser tomadas todas as diligências nomeadamente no que diz respeito a estudos de impacto ambiental, também atendendo aos cheiros que este tipo de empresa causa. Concluiu dizendo que muito provavelmente tal investimento iria trazer a necessidade de se também investir na rede no que concerne ao tratamento dos efluentes, devendo ser ampliado o sistema de drenagens de águas residuais.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes solicitou a sua intervenção e mencionou que tudo o que se traduzisse na captação de indústria para o Concelho, seria bem-vindo, dado as Zonas Industriais do Concelho se encontrarem necessitadas, devendo no entanto se acautelar quanto a possíveis impactos ambientais que possam advir desse tipo de indústria.

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.3. Unidade de Educação, Cultura, Ação Social, Turismo e Desporto



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

3.3.1. Proposta para aprovação de Rejeição da Transferência de Competências nas Áreas da Educação, Saúde e Ação Social

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Considerando,

O quadro legal em vigor relativo à transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais nas matérias da Educação, Saúde e Ação Social:

Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no **domínio da educação**, ao abrigo dos artigos 11º e 31º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

Em matéria de educação, competências a transferir para o Município, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos em matéria de educação, que se traduzem nas seguintes competências específicas:

- a) Elaboração da carta educativa;*
- b) Elaboração do plano de transportes escolares;*
- c) Construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, em execução do planeamento definido pela carta educativa respetiva;*
- d) Aquisição de equipamento para os edifícios escolares;*
- e) Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário;*
- f) Desenvolver a ação social escolar;*
- g) Gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;*
- h) Organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos, nos termos definidos no respetivo plano de transportes intermunicipal;*
- i) Gestão e funcionamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes;*
- j) Gestão e funcionamento das modalidades de colocação junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação;*
- k) Promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro;*
- l) Recrutamento e seleção do pessoal não docente para exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação;*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

m) Contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos;

n) Gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular;

Decreto-lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no **domínio da saúde**, ao abrigo dos artigos 13º e 33º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

Competências a transferir em matéria de saúde:

a) De participação no planeamento, gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;

b) De gestão, manutenção e conservação de equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;

c) De gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde;

d) De gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde;

e) De reforço a parcerias estratégicas com o Serviço Nacional de Saúde nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.

Decreto-lei n.º 55/2020 de 12 de agosto – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no **domínio da Ação Social**.

Competências a transferir em matéria de Ação Social:

a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;

b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;

c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;

d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

e) *Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;*

f) *Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção.*

Face ao exposto considera-se que o processo de descentralização administrativo deva ser efetuado de forma cautelosa, fundamentada e participada, e não se deve limitar a prever transferências pontuais de tarefas para os municípios, mas deverá salvaguardar o exercício do poder público nas áreas em que os princípios da equidade, da proximidade às populações, da subsidiariedade das instituições e da eficiência e eficácia da gestão pública justifiquem que as respetivas competências sejam exercidas pelos municípios.

Por outro lado, é desconhecido o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, que a aceitação das competências irão acarretar para este Município, bem como as suas implicações nos vários serviços públicos.

Face ao exposto, propõe-se que:

*A Câmara Municipal delibere, nos termos n.º 3 do artigo 28º do Decreto-lei n.º 56/2020 de 12 de agosto, **rejeitar a transferência de competências nos domínios da Educação, Saúde e Ação Social, para o ano 2021** nos termos considerados e com os fundamentos anteriormente expressos, e, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, devendo para o efeito ser comunicado à Direção Geral das Autarquias Locais.”*

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual. Mais foi deliberado submeter à apreciação da Assembleia Municipal em sessão a realizar no próximo dia 28 de dezembro, após o que deverá ser comunicado à DGAL-Direção Geral das Autarquias Locais.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião pelas 18:30 da qual para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do órgão Executivo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

E eu, Sandra Isabel Nunes Martins, A Chefe da Unidade Administrativa e Financeira, em regime de substituição a redigi e assino conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal

(Valdemar Gomes Fernandes Alves)

A Chefe da Unidade Administrativa e Financeira,
(em regime de substituição)

(Sandra Isabel Nunes Martins)